

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1306/21 - PLL Nº 579/21

Cria o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Porto Alegre.

Art. 2º São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas que frequentam e praticam as religiões de matriz africana;

II – criar o mapeamento das casas de religião de matriz africana; e

III – praticar políticas públicas que sejam direcionadas a religiões de qualquer credo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados e para a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas que frequentam e praticam as religiões de matriz africana.

Art. 4º O primeiro censo do Programa criado por esta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao ano de sua publicação, e os seguintes deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Nunes da Rosa, Vereador(a)**, em 03/10/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 03/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 03/10/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 04/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

